



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PALÁCIO MANOEL RIBEIRO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Av. Itália C. Franco, 2018/Centro/ Corumbiara/ Cep:76.995-000 fone/fax(069)3343 2157

Fls.: 20
Ass.: *Amor*

PROCESSO LEGISLATIVO n° 3526

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 001/20017

ASSUNTO:

Dispõe sobre a concessão, procedimento e a prestação de contas de diárias aos membros do Poder Legislativo do município de Corumbiara e dá outras providencias.

AUTOR:

Presidente da Câmara – Valdinei da Costa Espíndola

RELATOR:

Vereador Daniel Camilo Neves;

RELATÓRIO

Tendo recebido processo legislativo n° 3526 contendo Projeto de Lei Complementar n° 001/2017 de autoria do Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, que dispõe a matéria destacada acima o qual me deu o Presidente desta Comissão o direito de relatar a matéria, que após as devidas observações ao texto, passo a descrever:

Verificamos que o projeto se encontra em primeira discussão e, em conformidade com o Art. 56 do Regimento Interno, é dever dessa comissão manifestar em toda proposição que tramita nesta Casa.

Quanto a competência da Comissão de Legislação em manifestar-se acerca do aspecto Constitucional, podemos dizer que o Projeto se encontra apto e sem vício de constitucionalidade, no aspecto gramatical e logico a matéria tem os requisitos mínimos exigidos por Lei para ser proposta, sobre o que diz respeito ao aspecto regimental não há nenhum vício na matéria que a impeça de ser discutida. Entretanto o Procurador Jurídico em seu parecer alertou quanto a falta de justificativa na matéria, o que correlata em vício de



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PALÁCIO MANOEL RIBEIRO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Av. Itália C. Franco, 2018/Centro/ Corumbiara/ Cep:76.995-000 fone/fax(069)3343 2157

Fls.: 24
Ass.: [assinatura]

legalidade, porém, a mesma já foi inserida no processo, sanando assim qualquer tipo de vício que impeça de apreciada na ordem do dia, logo o opinamos pelo seguinte:

PARECER:

Não vislumbramos inconstitucionalidade, ilegalidade ou erros gramaticais, lógicos ou regimentais no “referido projeto”. Assim, somos de parecer favorável a aprovação do projeto em primeira discussão, solicitando ainda dispensa de outras discussões.

É o parecer que submetemos à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2017.

Jose Firmino da Silva
Presidente da C.L.J.R.F.

Terezinha Ap. Rosa Silva
Vereadora Vice-Presidente

Daniel Camilo Neves
Vereador Membro / Relator